

Arquivo



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N. 8.806**

Dá nova redação à dispositivo da Lei n. 6.620, de 21 de março de 1998, que "*Dispõe sobre o trânsito de veículos pesados nas ruas centrais da cidade de Poços de Caldas e dá outras providências*".

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 2º-A da Lei n. 6.620, de 21 de março de 1998, que "*Dispõe sobre o trânsito de veículos pesados nas ruas centrais da cidade de Poços de Caldas e dá outras providências*", com a redação dada pela Lei n. 8.781, de 14.07.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. (...)

*Parágrafo único. Disporá o regulamento sobre a instituição da Área de Restrição de Circulação (ARC) e sobre a Autorização Especial de Tráfego (AET), esta com prazo de validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias."*(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 28 de novembro de 2011.

  
**WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO**  
Presidente

Processado n. 186/11

Publicada no Jornal de Poços em 29 / 11 / 11.